



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 09 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4623 – Lei nº 3798 de 30/11/2020

---

### Lei nº 3798/2020

(Projeto de Lei nº 039/2020 de autoria do Executivo)

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.777, de 08 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**II** – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

**Art. 2º** . O Orçamento Geral do Município de Caratinga, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita bruta em R\$ 290.111.841,95 (duzentos e noventa milhões, cento e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), com uma dedução de R\$ 19.521.794,28 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à Contribuição ao FUNDEB e Descontos Concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 270.590.047,67 (duzentos e setenta milhões, quinhentos e noventa mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** . A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

**Art. 4º** . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

**Art. 5º** . Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**III** – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**IV** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

**V** – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** . Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Caratinga, 30 de novembro de 2020.

**Wellington Moreira de Oliveira**

Prefeito do Município